



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.229

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

## **“REGULAMENTA E DEFINE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO ABONO AOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** as disposições da Lei Municipal nº 1.410/2010;

**Considerando** o envolvimento, o compromisso e responsabilidade dos profissionais da educação em ações conjuntas para o sucesso do ensino-aprendizagem;

**Considerando** o disposto na Lei Federal 9.424, de 24 de dezembro de 1.996; e

**Considerando** a importância de se estabelecer critérios destinados a fixar parâmetros para a concessão do abono aos profissionais da educação para o desenvolvimento da escola,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O Abono, instituído pela Lei Municipal nº 1.410/2010, será devido aos integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica:

- I - em exercício nas unidades escolares;
- II - afastados, designados ou nomeados em comissão junto aos órgãos da estrutura básica da Diretoria Municipal da Educação ou de escolas de Educação Básica.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.229/10 - Fls. 02

**Parágrafo único** – O Abono será devido ao servidor que contar, em 1º de dezembro, com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de exercício referentes ao período de 1º de fevereiro a 30 de novembro **de cada ano**.

**Art. 2º.** O Abono de que trata a Lei Municipal nº 1.410/2010, constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez:

- I - aos integrantes das classes de suporte pedagógico do ensino fundamental e Educação Infantil – Diretor de Escola, Supervisor de Ensino, Assistente de Direção, Assistente Pedagógico e Assessor Pedagógico;
- II - aos integrantes das classes de docentes - Professores de Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, titulares de cargo efetivo ou contratados por prazo determinado.

**Art. 3º.** O valor do Abono a ser concedido aos integrantes do Quadro do Magistério do ensino fundamental **será obtido mediante a divisão do saldo residual** pela somatória dos pontos atribuídos a todos os beneficiários, multiplicando-se o resultado pelo número de pontos atribuído a cada um.

**Art. 4º.** A soma do número de pontos de cada beneficiário será apurada na seguinte conformidade:

- I – tempo de serviço considerado no período de 1º de fevereiro a 30 de novembro **de cada ano**, traduzida em pontos, em uma escala de 1 (um) a 7 (sete), conforme Tabela de que trata o Anexo I, deste Decreto;
- II - assiduidade do profissional que será apurada com base nos dados da frequência informada na Planilha de Frequência das Escolas, considerando-se os dias letivos e de atividades, conforme calendário escolar, traduzida em pontos, em uma escala de 0 (zero a 5 (cinco), conforme Tabela de que trata o Anexo II, deste Decreto;
- III – carga horária, de acordo com a escala de 1 (um) a 4 (quatro), conforme Tabela de que trata o Anexo III, deste Decreto.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.229/10 - Fls. 03

§ 1º - Na apuração da carga horária de que trata o inciso III deste artigo, caso resulte em número fracionado deverá ser elevado para a carga superior quando a fração for maior que meio e reduzido para carga anterior quando for menor que meio.

§ 2º - No caso de carga suplementar para os titulares de cargo efetivo e dobra de período para os contratados por prazo determinado, será calculado o abono com relação a cada período.

**Art. 5º.** Para fins da aferição da frequência de que trata o inciso II do artigo 4º deste decreto, não serão considerados como ausências, os afastamentos previstos no inciso II e III do art. 103, artigo 113, 126 e art. 139 e suas alterações, da Lei Complementar Municipal nº 64, de 01 de novembro de 2.005, bem como a participação em treinamento, orientação técnica ou cursos promovidos pela Diretoria Municipal da Educação e dispensa de ponto em virtude de participação em eleições e júri.

**Art. 6º.** Integram o presente Decreto os Anexos I, II e III a que se refere o artigo 4º, deste decreto.

**Art. 7º.** A data-base para consolidação de todas as situações funcionais e ocorrências a serem consideradas para fins de concessão do Bônus aos integrantes do **Quadro do Magistério da Educação Básica** será 1º de dezembro de cada ano.

**Art. 8º.** A importância paga a título de Abono não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários.

**Art. 9º.** A concessão do Abono será garantida aos integrantes do **Quadro do Magistério da Educação Básica aposentados, dispensados, exonerados e falecidos** após a data-base, desde que nessa data tenham sido atendidas as disposições contidas neste decreto.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.229/10 - Fls. 04

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

**Art. 11.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.692/06.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 dezembro de 2010.

  
**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

  
**LÚCIA MARIA DE CARVALHO**  
Diretor Municipal de Educação

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.*

  
**ALEXANDRE NATIVIDADE BELIZÁRIO**  
Departamento Técnico Legislativo



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.229/10 - Fls. 05

## ANEXO I Tempo de Serviço

Meses trabalhados	Pontos
10	7
9	6
8	5
7	4
6	3
5	2
4	1

## ANEXO II Assiduidade

Ausências	Pontos
De 0% a 3%	5
De 3,1% a 6%	4
De 6,01% a 9%	3
De 9,1% a 12%	2
De 12,01% a 15%	1
Acima de 15,01%	0

## ANEXO III Carga Horária

Carga Horária Semanal	Pontuação
40	4
30	3
20	2
10	1